

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2022, de 14 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2022 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUY BARBOSA-BA.

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial nos artigos 205 a 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 2013, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 059/2015, de 23 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação- PME;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula na rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Organiza o processo das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa, objetivando assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória do Ensino Infantil e Fundamental/EJA, nas Instituições de Ensino que oferecem esta etapa de ensino, atendendo às

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Na Rede Pública Municipal de Ensino de Ruy Barbosa-Ba será assegurada que a matrícula de todo e qualquer estudante seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O período de matrícula na Rede Municipal acontecerá nos dias 02,03 e 04 de fevereiro de 2022 nas Unidades Escolares da sede, distritos e povoados.

Art. 4º Fica vedado o condicionamento da matrícula, sob qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar.

Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Educação junto à Equipe do Censo Escolar, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

Art. 6º São responsáveis pela efetivação do processo de matrícula nas unidades escolares o Diretor, Vice-diretor e Secretário escolar ou Auxiliar Administrativo, devendo zelar pela fidedignidade na coleta de dados, recebimento dos documentos, preenchimento de todos os campos da ficha e anexando na Pasta do Aluno;

Art. 7º Todo aluno matriculado em Unidade Escolar da rede municipal no ano letivo 2021, terá direito a rematrícula na própria Unidade Escolar em 2022;

Parágrafo único: Fica considerada rematrícula a confirmação realizada no período de pré matrícula em dezembro de 2021, sendo condicionado aos pais ou responsáveis legais o comparecimento na Unidade escolar para atualização cadastral, entrega da cópia do cartão de vacina atualizado e assinatura do Termo de Responsabilidade;

Art. 8º O estudante que for mudar de unidade escolar por a mesma não ofertar a etapa de ensino e/ou ano/serie que irá cursar, o pai ou responsável legal deverá comparecer ao novo estabelecimento de ensino para efetuar a matrícula levando toda a documentação exigida no artigo 14 nesta portaria.

Art. 9º A matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deve respeitar a data corte para cada faixa etária, que é 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas no Grupo V da Educação Infantil.

Art. 10 A idade mínima para matrícula dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos deve ser de 15 (quinze) anos completos;

Art. 11 Enturmação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será de acordo o Quadro I a seguir:

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário I	De 6 a 11 meses	08
Berçário II	01 ano	16
Grupo II	02 anos	20
Grupo III	03 anos	20
Grupo IV	04 anos	25
Grupo V	05 anos	25
1º	06 anos	25
2º	07 anos	25
3º	08 anos	30
4º	09 anos	30
5º	10 anos	30
6º	11 anos	35
7º	12 anos	35
8º	13 anos	35
9º	14 anos	35
EJA I,II,III	A partir de 15 anos completo	25
EJA IV e V	A partir de 15 anos completo	30

Art. 12 O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 13 Ao preencher todas as vagas na Unidade Escolar, a direção escolar deverá encaminhar o pai ou responsável para efetivar a matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Municipal que disponibiliza de vagas.

Art. 14 No ato da matrícula, o responsável pela matrícula do estudante deve apresentar os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. Original e cópia do comprovante de residência atual;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina (atualizado);
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia do Cartão Bolsa Família (Auxílio Brasil).

Art. 15 No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Responsabilidade.

Art. 16 O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 17 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Ruy Barbosa/BA.

14 de janeiro de 2022.

Floriceia Alves de Sousa.
Secretária Municipal de Educação.